



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 75, DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2005, do Senador Valdir Raupp, que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica nos Sistemas Elétricos Isolados (PROISOL).

RELATOR: “AD HOC”: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 5, de 2005, de autoria do Senador Valdir Raupp, que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir o Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia (PROISOL).

O Autor da matéria sustenta que o objetivo do PROISOL é o de promover o aumento da participação de fontes alternativas nos sistemas elétricos isolados. Argumenta que o Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), criado pela Lei nº 10.438, de 2002, só vale para o sistema elétrico nacional interligado (SIN) e que os sistemas isolados ainda são fortemente dependentes da geração com base nos caros combustíveis fósseis.

Ao final da última legislatura, o projeto havia sido arquivado, em atendimento aos ditames do Regimento Interno do Senado Federal. Entretanto, a matéria volta a tramitar em face da aprovação do Requerimento nº 324, de 2011, de autoria do Senador Valdir Raupp.

O Projeto de Lei foi despachado para esta Comissão, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar a ausência de qualquer óbice de natureza constitucional, regimental, jurídica ou de técnica legislativa no PLS nº 5, de 2005.

Inegável era o valor da Proposição para os sistemas isolados, no início de sua tramitação. O PROISOL fazia todo o sentido econômico e ambiental. Apesar disso, passados seis anos do início de sua tramitação, vemos razões fortes para que o PLS não mais prospere nesta Casa.

A aprovação de um novo marco regulatório para o setor elétrico, materializado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, introduziu a modalidade de leilão reverso nas licitações de novas fontes de geração. Ganha o direito de gerar para o sistema regulado o empreendedor que ofertar a menor tarifa para prestar o serviço de geração de energia, em prazo que chega a 30 anos.

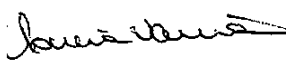
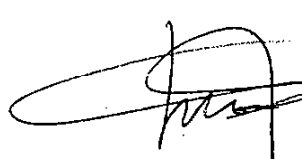
A aplicação do leilão reverso em certames específicos para fontes alternativas, a partir de 2008, mostrou resultados alvissareiros para o consumidor. As tarifas mais recentes de fonte eólica já estão abaixo de R\$ 100 por megawatt-hora e são perfeitamente competitivas com as das fontes hidráulicas de porte equivalente. Essa experiência bem-sucedida praticamente sepultou a segunda etapa do PROINFA. Deve-se ressaltar que as fontes eólicas da primeira etapa do PROINFA custam atualmente ao consumidor, em média, mais de R\$ 250 por megawatt-hora.

Diante dessa nova realidade, o PROISOL, concebido à semelhança do PROINFA, igualmente deixa de fazer sentido, porque a Lei nº 10.848, de 2004, também permite que os leilões reversos sejam usados para a contratação de fontes alternativas nos sistemas isolados.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5, de 2011.

Sala da Comissão, 9 de fevereiro de 2012.

, Presidente
, Relator
(Sen. Walter Pinheiro)

SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, de 2005

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 09/02/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Casildo Maldaner (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Lauro Antonio (PR)
Ciro Nogueira (PP)	7. Ivo Cassol (PP)
Francisco Dornelles (PP)	VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ja Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PR	
Blairo Maggi	1. Vicentinho Alves
PSOL	
VAGO	1. VAGO

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Matéria: Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2005.

TITULARES		SUPLENTE			
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PC do B / PRB)		Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PC do B / PRB)			
LINDBERGH FARIAS		1 - HUMBERTO COSTA			
DELÍCIO AMARAL		2 - JOSÉ PIMENTEL			
JORGE VIANA		3 - WELLINGTON DIAS			
WALTER PINHEIRO (Relator "ad hoc")		4 - MARCELO CRIVELLA			
ACIR GURGACZ		5 - PEDRO TAQUES			
JOÃO CAPIBERIBE		6 - RODRIGO ROLLEMBERG			
INÁCIO ARRUDA		7 - VANESSA GRAZZIOTTIN			
(PMDB / PP / PSC / PV)		(PMDB / PP / PSC / PV)			
VALDIR RAUPP (Autor)		1 - ROMERO JUCA			
WALDEMIR MOKA		2 - SÉRGIO SOUZA			
LOBÃO FILHO		3 - ROBERTO REQUIÃO			
VITALDO RÊGO		4 - JOÃO ALBERTO SOUZA			
RICARDO FERRAÇO		5 - VAGO			
EDUARDO BRAGA		6 - CASILDO MALDANER			
CIRO NOGUEIRA		7 - LAURO ANTÔNIO			
FRANCISCO DORNELLES		8 - IVO CASSOL			
PSDB/DEM		PSDB/DEM			
FLEXA RIBEIRO		1 - AÉCIO NEVES			
LÚCIA VÂNIA		2 - ALOYSIO NUNES FERREIRA			
CYRO MIRANDA		3 - ÁLVARO DIAS			
DEMÓSTENES TORRES		1 - JAYME CAMPOS			
PTB		PTB			
FERNANDO COLLOR		1 - ARMANDO MONTEIRO			
MOZARILDO CAVALCANTI		2 - JOÃO VICENTE CLAUDINO			
PR		PR			
BLAÍRO MAGGI		1 - VICENTINHO ALVES			
PSOL		PSOL			

TOTAL: 12 Sim: 11 Não: 1 Abstensão: 0 Autor: 0 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 09/02/2012.

Senadora *Lúcia Vânia*
Presidente *João Vitor*

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RJSF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em Decisão Terminativa, na reunião realizada no dia 09 de fevereiro do ano em curso, o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2005, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica nos Sistemas Elétricos Isolados (PROISOL).", de autoria do Senador Valdir Raupp.

Respeitosamente,


Senadora Lúcia Vânia
Presidente da Comissão

*Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
N E S T A*